

RESOLUÇÃO CES/PR nº 024/05

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2005, e na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2005,

RESOLVE,

Aprovar REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DOS DELEGADOS

Art. 1º. São considerados delegados à 7ª Conferência Estadual de Saúde os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 02 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 7ª Conferência Estadual de Saúde, estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno, devendo ser feita até às 13 horas do dia 02 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Somente os delegados inscritos terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno. Os suplentes, convidados e observadores terão direito a voz.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 3º. Serão organizados 30 (trinta) grupos de trabalho, de acordo com o estabelecido no Regulamento. As reuniões serão realizadas no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

§ 1º. Será garantido um período mínimo de quatro horas para os trabalhos em grupo;

§ 2º. os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios das oficinas temáticas e demais teses devidamente inscritos na Conferência, conforme o Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º. A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo, respeitando-se a paridade.

§ 1º. O limite máximo de vagas por grupo é de 40 (quarenta) delegados, dos quais 20 (vinte) serão usuários;

§ 2º. serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 08 (oito) por sala, considerando a capacidade física da mesma.

Art. 5º. Cada grupo terá um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão Relatora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º. Compete aos coordenadores:

I - proceder à apresentação dos integrantes;

II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;

III - orientar os trabalhos, para que cada grupo discuta dois temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos temas, respeitando-se a ordem de discussão proposta para os mesmos;

IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º. Cabe aos relatores:

I – dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;

II– apresentar os relatórios específicos para os temas discutidos no grupo à Comissão Relatora até às 19 horas do dia 03 de dezembro de 2005.

Art. 6º. Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes no grupo.

Parágrafo único - Apenas os delegados têm direito a voto; garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º. A plenária final da 7ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivos:

I - discutir e aprovar o Relatório Final com a avaliação da situação da saúde do Estado e fixação de diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

II - homologar as entidades/órgãos/ instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2006 – 2007;

III - apreciar e votar as moções.

Art. 8º. Participarão da plenária final todos os membros da 7ª Conferência Estadual de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e Comissão Executiva designarão localizações específicas para todos os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 9º. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa Coordenadora, paritária, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10. A apreciação e votação do Relatório Final, será encaminhada da seguinte forma:

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques feitos, através de manifestação verbal, deverão ser encaminhados em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, a Mesa Coordenadora poderá abrir para novas intervenções;

V – a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VI – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão Relatora estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 11. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I – questão de ordem;
- II – questão de esclarecimento;
- III – questão de encaminhamento.

§ 1º. O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno;

§ 2º. Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimento, de ordem ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 12. Será constituída uma Comissão Eleitoral Especial, composta por Entidades, Órgãos ou Instituições que não tem acento neste Conselho, para conduzirem o Processo Eleitoral para Gestão 2006/2007, (no mínimo 05 pessoas).

Parágrafo Único – Será constituída uma sub-comissão Eleitoral composta por conselheiros, cuja finalidade será elaborar todo material relatório ao Processo Eleitoral da nova composição da Gestão 2006/2007.

Art. 13. A escolha das entidades, órgãos e instituições que irão compor o Conselho Estadual de Saúde dar-se-á dentro de cada sub-segmento, atendendo aos critérios estabelecidos nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95.

Art. 14. O Conselho Estadual de Saúde será constituído por trinta e seis membros, representantes comprovadamente e de reconhecida abrangência estadual, sendo dezoito representativos dos usuários, nove representativos de trabalhadores e nove representativos de prestadores de serviços e da administração pública, conforme Resolução do CES/PR 05/05.

Art. 15. A composição do segmento dos usuários obedecerá ao seguinte:

- I. cinco entidades representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:
 - uma entidade representante dos trabalhadores da indústria ou do comércio ou de serviço;
 - uma entidade representante dos trabalhadores da agricultura;
 - dois representantes de centrais sindicais;
 - um representante de entidade de aposentados e pensionistas;

- II. um representante de entidade dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- III. um representante de entidade de associações de portadores de patologias crônicas;
- IV. um representante de entidade de associações de portadores de deficiências;
- V. um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VI. três representantes de entidades que congregam associações de moradores e movimentos populares, assim divididos:
 - um representante de entidade de associações de moradores;
 - dois representantes de entidades de movimentos populares;
- VII. dois representantes de entidades/organizações não governamentais (ONG), assim divididos:
 - um representante de entidade de proteção à criança;
 - um representante de entidade ligada ao Movimento Ambientalista;
- VIII. dois representantes de entidades patronais urbana e rural, assim divididos:
 - um representante de entidade patronal da indústria ou comércio;
 - um representante de entidade patronal da agricultura;
- IX. um representante de entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- X. um representante de entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

§ 1º. Caso algum sub-segmento, previsto na Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, não esteja representado na 7ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

§ 2º. Cada entidade de usuário não poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade.

Art. 16. A composição do segmento dos profissionais de saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I. a representação dos profissionais será composta por 09 (nove) membros, sendo que uma categoria profissional não poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade;
- II. das 09 (nove) vagas serão distribuídas 06 (seis) para entidades sindicais de categorias específicas, associações e conselhos de classe, representantes de profissionais de saúde. Recomenda-se a alternância na titularidade e suplência como membro do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, quando a entidade ou órgão não foi contemplado com ambas;
- III. as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para entidades sindicais representantes dos trabalhadores de saúde do setor público e do setor privado. Recomenda-se que ambos os sub-segmentos sejam contemplados;

IV. a entidade titular não precisa necessariamente ter a vaga suplente, podendo haver rodízio entre as mesmas.

Parágrafo Único - Caso algum sub-segmento dos profissionais de saúde não esteja representado na 7ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa das entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 17. A composição do segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá ao seguinte:

- I. um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. um representante do Instituto de Saúde do Paraná;
- III. dois representantes da entidade representativa das Secretarias Municipais da Saúde (COSEMS);
- IV. um representante do Ministério da Saúde/FUNASA;
- V. um representante de Estabelecimentos de Ensino Superior da área de Saúde;
- VI. um representante de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados vinculados ao SUS;
- VII. um representante de Estabelecimentos de Serviços de Saúde Filantrópicos vinculados ao SUS;
- VIII. um representante de outros Serviços de Saúde.

Art. 18. O Conselho Estadual de Saúde será composto por entidades, órgãos e instituições inscritas e presentes na 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º. As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, cadastradas e interessadas em concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde, deverão se inscrever para o processo eleitoral na Secretaria Executiva do CES/PR até às 17:00 horas do dia 12 de novembro de 2005 (sábado);

§ 2º. Caso ocorra por meio postal, a inscrição deverá chegar à Secretaria Executiva do CES/PR até 12 de novembro de 2005, na Rua Piquiri, 170 – CEP 80230-140 - Curitiba/Pr. O cadastro deverá ser postado mediante Aviso de Recebimento, respeitando o período supra estabelecido;

§ 3º. A escolha das entidades representantes de sub-segmentos dar-se-á por consenso ou por eleição no próprio sub-segmento, através dos seus delegados presentes na eleição;

I - as reuniões por sub-segmento serão realizadas no dia 03 de dezembro de 2005, sábado, a partir das 14:00 horas, em salas pré-determinadas pelas Comissões Organizadora e Executiva, no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu;

II - deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada sub-segmento a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Comissão Eleitoral.

§ 4º. Quando não houver consenso no sub-segmento específico, a eleição será realizada entre entidades, órgãos e instituições, representantes do sub-segmento, adotando-se o critério de maioria simples dos delegados presentes, sendo acompanhada por membros indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. A critério do sub-segmento, poderão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições para ocupar a vaga que compete ao sub-segmento específico em sistema de rodízio, constante em ata.

§ 6º. Para cada segmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento, para eventuais substituições de entidades, órgãos ou instituições no Conselho Estadual de Saúde, de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes previsto em legislação específica.

Art. 19. As entidades, órgãos ou instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2006 – 2007, deverão enviar os nomes de seus representantes titulares e suplentes até o dia 16 de dezembro de 2005, e tomarão posse na reunião de instalação do novo Conselho Estadual de Saúde, na primeira sessão de 2006.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 20. Encerrada a apresentação das entidades, órgãos e instituições, que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde até às 12 horas, do domingo, dia 04 de dezembro de 2005.

§ 1º. Cada moção, digitada ou datilografada, deverá ser assinada pelo menos por sessenta delegados.

§ 2º. A secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 21. A mesa coordenadora da plenária final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa.

Parágrafo Único – Será facultado aos delegados, a critério da Mesa Coordenadora, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 22. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

Maria Goretti David Lopes

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 24/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde.